



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXV – Edição Extra, 06 de março de 2025

---

## LEI

### LEI Nº 1626/2025

prestado serviços à Justiça Eleitoral da Paraíba no âmbito da Justiça Eleitoral.

#### **Autoria: Poder Executivo**

INSTITUI A ISENÇÃO DE  
TAXA DE INSCRIÇÃO EM  
PROCESSOS SELETIVOS E  
CONCURSOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS PARA  
COLABORADORES DA  
JUSTIÇA ELEITORAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

§ 1º. A isenção aplica-se aos processos seletivos e concursos públicos para:

I - provimento de cargos efetivos;

II - contratação temporária.

§ 2º. O benefício não se aplica a taxas de cursos, capacitações ou outras atividades.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27/02/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

#### **CAPÍTULO I – DA ISENÇÃO**

Art. 1º. Fica assegurada a isenção do pagamento de taxa de inscrição em processos seletivos e concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piancó-PB aos eleitores que tenham

#### **CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 2º. São beneficiários da isenção os eleitores que tenham sido convocados, nomeados ou designados pela Justiça Eleitoral para prestar serviços no período eleitoral, em quaisquer funções relacionadas à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos.

Parágrafo único. Equipara-se ao eleitor convocado aquele que, voluntariamente, tenha prestado serviços à Justiça Eleitoral, desde que formalmente designado.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXV – Edição Extra, 06 de março de 2025

---

**CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E  
PROCEDIMENTOS**

Art. 3º. Para fazer jus à isenção, o eleitor deverá comprovar a prestação de serviços à Justiça Eleitoral em, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não.

§ 1º Considera-se evento eleitoral:

I - eleição ordinária em primeiro ou segundo turno;

II - eleição suplementar;

III – plebiscito e referendo.

§ 2º Para fins desta Lei, cada turno é considerado um evento eleitoral distinto.

Art. 4º. A comprovação do serviço prestado será feita mediante:

I - declaração ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral, contendo:

a) nome completo do eleitor;

b) função desempenhada;

c) data e turno do evento eleitoral;

d) indicação expressa de que o serviço foi efetivamente prestado.

**CAPÍTULO IV – DA VIGÊNCIA DO  
BENEFÍCIO**

Art. 5º O direito à isenção poderá ser exercido:

I - pelo período de 2 (dois) anos, contados da data do último evento eleitoral;

II - em relação a todos os processos seletivos e concursos públicos municipais cujas inscrições sejam abertas no período previsto no inciso I.

Parágrafo único. A isenção poderá ser renovada mediante nova prestação de serviços à Justiça Eleitoral, observados os requisitos desta Lei.

**CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. O direito à isenção previsto nesta Lei é de aplicação cogente e imediata, independentemente de previsão expressa nos editais de processos seletivos e concursos públicos.

§ 1º. A ausência de previsão da isenção no edital não prejudica o direito dos beneficiários, que



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXV – Edição Extra, 06 de março de 2025

---

poderão requerer a isenção com fundamento direto nesta Lei.

§ 2º. Os editais de concursos públicos que não previrem a isenção de que trata esta Lei consideram-se automaticamente adaptados, independentemente de retificação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito

**LEI Nº 1627/2025**

**Autoria: Poder Executivo**

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL - GAE PARA SERVIDORES EFETIVOS REQUISITADOS OU CEDIDOS À JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 27/02/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade Especial - GAE, devida aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo que forem requisitados ou cedidos para prestarem serviços administrativos permanentes junto às zonas eleitorais vinculadas ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - TRE/PB.

**CAPÍTULO II – DA GRATIFICAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXV – Edição Extra, 06 de março de 2025

---

Art. 2º. A Gratificação de Atividade Especial - GAE corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor requisitado ou cedido.

Art. 3º. O pagamento da gratificação será devido exclusivamente durante o período em que o servidor permanecer à disposição da Justiça Eleitoral, cessando automaticamente com o término da requisição ou cessão.

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei:

I - não será incorporada aos vencimentos do servidor para nenhum efeito;

II - não servirá de base de cálculo para outras vantagens pecuniárias;

III - não integrará a base de cálculo para horas extras.

### **CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS**

Art. 5º. São requisitos para a concessão da gratificação:

I - ser servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo;

II - estar formalmente requisitado ou cedido à Justiça Eleitoral para prestação de serviços de natureza permanente;

III - estar em efetivo exercício nas atividades da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não fazem jus à gratificação os servidores requisitados ou cedidos esporadicamente para serviços eleitorais específicos ou períodos eleitorais.

Art. 6º. A gratificação devida ao servidor público municipal requisitado será paga a partir da data de protocolo do ofício de requisição ou documento equivalente no setor competente.

§ 1º. No caso de cessão de servidor público municipal, o pagamento da gratificação terá início após a publicação da portaria do Chefe do Poder Executivo, que deverá conter:

I - a identificação completa do servidor;

II - o cargo efetivo ocupado;

III - a data de início das atividades junto à Justiça Eleitoral.

§ 2º. O servidor público municipal que já estiver prestando serviços à Justiça Eleitoral na data



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano MMXXV – Edição Extra, 06 de março de 2025

---

de publicação desta lei, seja por requisição ou cessão, receberá a gratificação a partir do mês seguinte à publicação, independentemente de requerimento ou outra providência administrativa.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó, Gabinete do Prefeito, em 06 de março de 2025

Júlio Eduardo Venâncio Pinheiro

Prefeito